



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 79 2022

“Institui o atendimento preferencial, no âmbito do município de Itabirito, para as pessoas que foram submetidas ao transporte de tecidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art.1º - Fica e instituído, no âmbito do município de Itabirito, o atendimento preferencial em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, diagnóstico, e assistência social, dentre outro congêneres, sejam públicos e privados, para as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos ou órgãos do corpo humano.

Parágrafo primeiro: Para fins de comprovação do estado de transplantada, a pessoa interessada deverá apresentar toda documentação comprobatória necessária, como relatórios médicos, exames, bem como os demais documentos exigidos, junto a Secretaria de Saúde para regularização do cadastro e laudo a ser apresentado de identificação da Pessoa Transplantada.

Parágrafo segundo: para exercer o direito e receber o atendimento preferencial, será obrigatório do referido laudo de atendimento.

Parágrafo terceiro: A emissão do laudo será gratuita e emitido pela Secretaria Municipal de saúde no prazo de 30

Recebido
20/05/2022 - 15:40h
R. Colman



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

(trinta) dias após a apresentação de toda a documentação necessária definida em regulamento próprio a ser emitido pela Chefe da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º- O atendimento preferencial incluirá o atendimento diferenciado e imediato, com a disponibilização de assentos de usos preferencial sinalizados e divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento das pessoas transplantadas.

§ 1º -Entende-se por imediato, o atendimento prestado as pessoas transplantadas, antes de qualquer um que não tenha direito ao atendimento preferencial ou especial, depois de ter concluído o atendimento que tiver em andamento.

I- No caso de haver mais de uma pessoa com direito ao atendimento preferencial ou especial assim definido por lei, o atendimento será realizado conforme a ordem de chegada no local do atendimento.

§ 2º- Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde do município, a prioridade conferida por esta Lei condicionada à avaliação prévia em face da gravidade dos demais casos a atender.

Art. 3º- As despesas para execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de saúde, já incluídas pelo Poder Público nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 4º- O não cumprimento de4ssa lei sujeitará os responsáveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I -No caso do servidor público, às penalidades previstas na legislação municipal, com abertura imediata de sindicância para apurar o fato.

II – Nos demais casos, multa no valor de 10 UFEMG a ser aplicada pelas autoridade³ competente.

Parágrafo único: As penalidades de que tratam este artigo serão elevadas ao dobro em caso de reincidência, respeitado o decurso de 12 meses de aplicação de uma penalidade para outra.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nessa lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca aprovação legislativa para amparar as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos, órgãos e demais partes do corpo humano, residentes em nosso município, afim de que elas tenham um atendimento preferencial, diferenciado e imediato, em agências bancárias, supermercados, casas lotéricas, serviço de saúde e assistência social, dentre outros afins, sejam eles públicos ou privados no âmbito da cidade de Itabirito.

Pra efetivar este direito, o projeto traz as regras para a emissão do laudo médico que será emitido pela secretaria municipal de Saúde, após o requerimento e a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de transplantado, o rol da documentação necessária será elencada em regulamento próprio, emitido pelo chefe da Secretaria de Saúde.

A motivação para a criação desse projeto de lei parte da observação das necessidades especiais que as pessoas transplantadas têm devido aos defeitos que vem após os procedimentos cirúrgicos. Atualmente o Brasil é uma referência mundial em transplante e com maior sistema público de transplante do mundo, sendo 96% dos transplantes segundo dados do ministério da saúde estando atrás dos Estados Unidos, como o maior país transplantador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Busca-se com o presente projeto que haja promoção dessa igualdade ao serviços/atendimento público as pessoas transplantadas, identificando-as e viabilizando acesso prioritário uma vez que possuem condições de saúde especiais em relação a população em geral, como necessidades fisiológicas constantes, controle de remédios/medicação possibilidade de permanecer em pé ou à espera.

Atenciosamente,

Sala de reuniões, 23 de maio de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR